



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Prefeito

OF. CM. N° 537/23
(Controle n° 304/2023)

Mogi Mirim, 19 de julho de 2023.

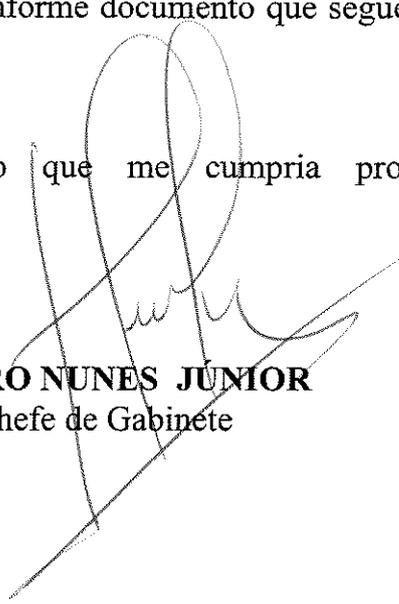
À Ilma. Sra.
JOELMA FRANCO DA CUNHA
Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Indicação n° 168/2023

Senhora Vereadora,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me à Indicação acima evidenciada, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Administração, conforme documento que segue acostado ao presente ofício.

Sendo o que me cumpria providenciar,
subscrevo-me cordialmente.



MAURO NUNES JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Ao Gabinete do Prefeito

Indicação n. 304/2023

Em atenção ao solicitado por vossa senhoria nos autos da indicação supra, temos a informar que “A Lei 14.457/2022, conhecida por instituir o Programa Emprega +Mulheres, implementou diversas medidas de apoio à parentalidade. O objetivo foi reduzir o desequilíbrio nas relações de trabalho entre homens e mulheres, buscando a equidade de gênero.

Entre as diversas previsões, a Lei 14.457/2022 instituiu medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, e atribuiu à CIPA a responsabilidade por essas medidas.

No mesmo sentido, a Portaria 4.219/22 detalhou algumas novas obrigações da CIPA estabelecidas pela Lei 14.457/22 e alterou a nomenclatura para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (“CIPA+A”).

Além de outras medidas que entender necessárias, a CIPA+A deverá:

1. Incluir nas normas internas da empresa (e divulgar amplamente) regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência.
2. Fixar os procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias de assédio sexual e outras formas de violência e, quando for o caso, para aplicar sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos, garantido o anonimato da pessoa denunciante.
3. Incluir nas atividades e práticas da CIPA temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e outras formas de violência.
4. Realizar, no mínimo a cada 12 meses, ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados a violência, assédio, igualdade e diversidade no âmbito do trabalho.



A CIPA+A deverá desempenhar um papel estratégico e importante na prevenção e no combate ao assédio sexual e à violência no ambiente do trabalho.

Para isso, deverá fixar os procedimentos para recebimento de denúncias, apuração dos fatos e aplicação de sanções administrativas. Paralelamente, será preciso realizar ações de capacitação, orientação e sensibilização dos empregados e incluir em suas atividades temas sobre prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência.

Apesar de não operacionalizar ou participar dos procedimentos relativos à investigação, a CIPA+A deverá adotar medidas de prevenção ao assédio sexual e outros tipos de violência, como treinamentos e palestras periódicos. Para isso, deverá usar o mapeamento de dados estatísticos colhidos pela área de compliance com base em informações recebidas pelo canal de denúncias”, conforme citação de Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados 2023.

O Município de Mogi Mirim através da Secretaria Administrativa, informa que a CIPA/2023 foi nomeada pela Portaria nº 280/2023 e após a posse, iniciaremos o treinamento conforme a Norma Regulamentadora nº 05 atualizada,

É o que me cumpre salientar, colocando-me a disposição para esclarecimentos futuros.

Secretaria de Administração, 12 de julho de 2023.

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO

Secretário de Administração